



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 1.992

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores municipais.

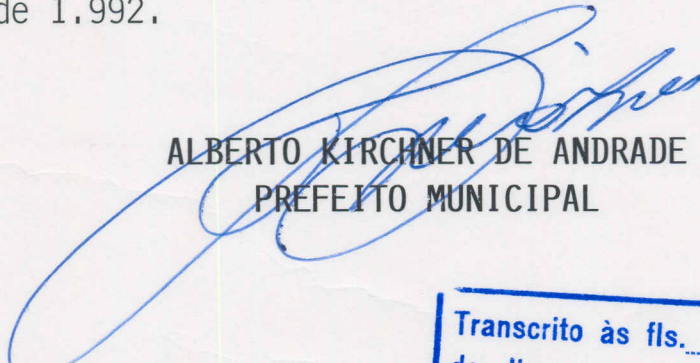
O povo do Município de Itaú de Minas(MG), através/ de seus representantes aprovou, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos/ dos servidores municipais, à partir de 1º de abril de 1.992, no percentual de 80% (oitenta por cento).

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 / de abril de 1.992.

  
ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 1º 81  
do livro n.º 02 de Leis  
Municipais.